



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**PORTE DE ARMA ILEGAL COMO OBSTÁCULO PARA A SEGURANÇA
PÚBLICA**

ORIENTANDO: MARCOS BATISTA DE SOUSA
ORIENTADORA: PROFA. DRA. HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

GOIÂNIA – GO
2024

MARCOS BATISTA DE SOUSA

**PORTE DE ARMA ILEGAL COMO OBSTÁCULO PARA A SEGURANÇA
PÚBLICA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Profa. Orientadora Doutora Helena Beatriz de Moura Belle.

GOIÂNIA – GO

2024
MARCOS BATISTA DE SOUSA

**PORTE DE ARMA ILEGAL COMO OBSTÁCULO PARA A SEGURANÇA
PÚBLICA**

Data da Defesa: ____ de _____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

PORTE DE ARMA ILEGAL COMO OBSTÁCULO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Marcos Batista de Sousa¹

Resumo: O estudo delineou a complexa relação entre o porte ilegal de armas e suas consequências no Brasil. Por meio de uma análise da legislação vigente e utilizando a pesquisa bibliográfica como procedimento metodológico, identifica uma série de requisitos rigorosos para a aquisição legal de armas de fogo, reconhecendo que tais restrições podem incentivar a busca por meios ilegais. A abordagem, baseada no método dedutivo, permitiu uma análise lógica e profunda dos fenômenos em questão. Ao considerar as categorias de pesquisa exploratória, descritiva e explicativa, foca-se principalmente na pesquisa descritiva, buscando retratar as características do problema e estabelecer relações entre variáveis. Além disso, foi adotada uma abordagem qualitativa, a fim de aprofundar o entendimento sobre a problemática em estudo, analisando detalhadamente os fenômenos e suas complexidades. Diante dos desafios enfrentados pelas Forças de Segurança, como corrupção interna e escassez de recursos, o estudo conclui que a adoção de políticas eficazes de controle de armas e combate ao crime é crucial para garantir a segurança pública e reduzir os danos causados pelo porte ilegal de armas no país.

Palavras-Chave: Porte Ilegal De Armas. Legislação. Violência Urbana. Crime Organizado. Forças De Segurança.

Comentado [Hd1]: Colocar metodologia e técnica.

¹ Qualificação do autor (a)

INTRODUÇÃO

A discussão sobre o porte de armas ao longo da história reflete as transformações nas sociedades e nas percepções sobre segurança e autodefesa. Desde os primórdios, quando armas rudimentares eram essenciais para a sobrevivência, até os tempos modernos, o tema permanece como objeto de debate constante.

No Brasil, a regulamentação do porte de armas possui uma trajetória significativa, desde o Código Criminal do Império do Brasil até o Estatuto do Desarmamento, promulgado no início do século XXI. Este último buscou equilibrar a necessidade de autodefesa com a preocupação com a segurança pública, estabelecendo critérios rigorosos para a aquisição legal de armas de fogo.

Contudo, apesar das medidas regulatórias, o país enfrenta desafios relacionados ao porte ilegal de armas, influenciados por fatores legislativos e sociais. O acesso facilitado a armamentos contribui para o aumento da violência urbana, colocando em risco a segurança dos cidadãos e das forças de segurança.

Nesse contexto, esta pesquisa tem como objetivo geral descrever, investigar e analisar o impacto do porte de armas ilegal na segurança pública do Brasil. Para isso, busca-se identificar as principais causas do porte ilegal, avaliar suas consequências na sociedade brasileira e propor medidas para combater eficazmente esse problema.

A questão problema que orienta este estudo é: Como o porte ilegal de armas impacta a segurança pública no Brasil e quais medidas podem ser propostas para enfrentar esse desafio? As hipóteses a serem testadas incluem a relação do porte ilegal com fatores socioeconômicos, seu impacto na violência e na criminalidade, a eficácia da legislação atual e sua ligação com o crime organizado.

A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade de compreender a complexidade do problema do porte ilegal de armas no Brasil e identificar medidas eficazes para enfrentá-lo. A pesquisa bibliográfica será o principal procedimento, com uma abordagem qualitativa e análise de conteúdo como técnica, permitindo uma compreensão aprofundada do tema e contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Comentado [Hd2]: Contextualizar o tema, apresentar objetivo geral, objetivos específicos, questão problema, hipótese (se houver) e justificativa (as razões pelas quais o estudo é importante), indicar o método, a metodologia e técnica. Faltou esta parte final.

1 INVESTIGAÇÃO DO IMPACTO DO PORTE DE ARMA ILEGAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

Comentado [Hd3]: Somente dois espaços entre o final do tópico anterior e o próximo tópico.

É de extrema importância investigar os impactos gerados pelo porte de arma, principalmente no Brasil, um país que enfrenta variados desafios que estão relacionados ao crime e à violência. A relação entre o provimento de armas e a segurança pública é complexa e necessita de uma análise aprofundada para compreender seu devido impacto na sociedade brasileira.

O Estatuto do Desarmamento é uma lei destinada a regular o acesso a armas de fogo. No entanto, o estatuto gerou discussões e o governo posteriormente, instituiu novas medidas destinadas a facilitar o acesso dos brasileiros às armas. Esta situação acaba levantando vários pontos e argumentos importantes a respeito de como a posse ilegal de armas afeta a segurança pública no Brasil.

É importante diferenciar a posse e o porte do armamento, com base no Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003, a posse de arma de fogo equivale em tê-la no interior de sua residência, enquanto o porte é ter o direito de estar com ela em qualquer lugar Quintela e Barbosa (2015)

Comentado [Hd4]: Evitar estas repetições. Você colocou no primeiro parágrafo.

Comentado [Hd5]: Na primeira indicação da lei, colocar completo e, a partir da segunda, abreviado, como fez.

No Brasil é evidente que uma política de desarmamento, por si só, não é suficiente para reduzir os índices de criminalidade. Não se pode esperar alcançar resultados desejados unicamente através do desarmamento. Portanto, é necessário implementar uma política de combate ao crime em conjunto com uma legislação voltada para o desarmamento. Uma política de desarmamento isolada não é suficiente; é crucial combinar legislação específica e ações integradas de combate ao crime para obter resultados efetivos, como destacado:

Com a adoção da política de desarmamento em países mais desenvolvidos, a redução da criminalidade só foi observada quando os Governos fizeram investimentos em políticas e ações de combate ao crime organizado, planejaram programas educativos para a sociedade, troca recíproca entre as polícias a fim de realizar uma luta eficiente contra facções, e estabeleceram a intervenção das forças armadas contra agitações populares (Rocha, 2016, p.87).

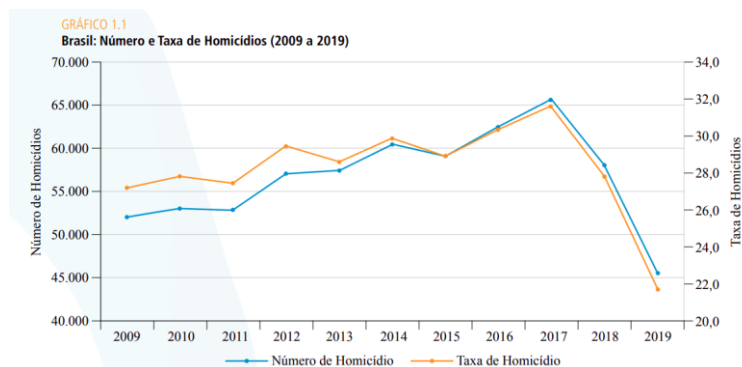
Comentado [Hd6]: Somente primeira letra maiúscula.

O atual estatuto em vigor não conseguiu diminuir os índices de violência no Brasil, uma vez que não foram implementadas medidas de segurança em outras áreas críticas. Quintela e Barbosa (2015) apontam que:

As medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual. (Quintela; Barbosa, 2015, p.120).

O pensamento destaca a ausência de redução na quantidade de homicídios no Brasil após a implementação do Estatuto do Desarmamento, ressaltando a necessidade de uma investigação aprofundada sobre a violência no país. Os parâmetros utilizados para avaliar a violência foram o total de assassinatos e a taxa de homicídios por 100 mil habitantes, considerando o homicídio como o crime mais impactante na vida humana. Os dados abrangem o período de 2009 a 2019 e foram obtidos a partir de fontes confiáveis, como o IBGE e o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do MS/SVS/CGIAE. A Tabela 1, elaborada com base nos dados do Atlas da Violência 2021, apresenta o panorama dos homicídios no Brasil ao longo desses anos.

Figura 1: Número e taxa de homicídios (2009 a 2019)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

P

Comentado [Hd7]: Não comentou os dados que inseriu. 2009 até 2019.

Ao analisar o Gráfico do Atlas da Violência 2021 é revelado uma trajetória complexa dos homicídios no Brasil entre 2009 e 2019. Entre 2009 e 2014, houve uma queda significativa no número de homicídios, passando de 67.800 para 52.800, representando um avanço na luta contra a violência. No entanto, a partir de 2015, essa tendência se inverteu, com um aumento gradual, chegando a 63.800 homicídios em 2019, um crescimento de 21% em relação a 2014.

Da mesma forma, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes mostrou uma redução inicial entre 2009 e 2014, de 31,3 para 24,6. Porém, a partir de 2015, essa taxa começou a aumentar, atingindo 30,3 homicídios por 100 mil habitantes em 2019. Esses dados refletem desafios significativos na luta contra a violência no Brasil, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes.

A análise desses dados revela que questões como desigualdade social, pobreza, tráfico de drogas, fragilidade do sistema carcerário e falta de oportunidades para a juventude contribuem para a violência. Investimentos em educação, geração de renda, políticas de segurança e desarmamento são essenciais para enfrentar esse problema.

Portanto, como se verifica que a implementação da legislação de desarmamento civil nos anos 2003 e 2004 não demonstrou eficácia na redução dos índices de violência no Brasil entre os anos de 2009 e 2017 que atingiu seu ápice.

Assim, é possível notar que para os criminosos, o Estatuto do Desarmamento revelou-se ineficaz, uma vez que a facilidade de acesso a armas de fogo ilegais permite que os delinquentes continuem armados, enquanto a população se sente cada vez mais insegura e instável. De acordo com o Atlas de Violência, os dados mostram que em 2016 não houve uma alteração significativa nas taxas de mortes causadas por armas de fogo em comparação com o ano de 2003, quando a lei foi promulgada.

No Brasil, há outras perspectivas ligadas à criminalidade, que incluem fatores sociais, econômicos e históricos, os quais exercem influência direta sobre os índices de criminalidade, incluindo os crimes envolvendo armas de fogo. Como indicado por Albuquerque (2013), a Lei do Desarmamento pode ter um impacto limitado sobre a criminalidade, uma vez que, ao desarmar os cidadãos, pode não necessariamente reduzir a ocorrência de atos criminosos.

Observando todos os números, é possível constatar que a lei não contribuiu de maneira significativa para a redução de homicídios, provocando ainda um grande desequilíbrio no fluxo de armas no país, causando um efeito essencialmente contrário ao que se esperava. A real execução dessa ideologia experimental do desarmamento terminou por revelar que a diminuição das armas com circulação legal no país estimulou um crescente considerável na quantidade de mortes propositalmente violentas (Albuquerque, 2013, p.96)

A investigação do impacto do porte ilegal de armas no Brasil é um campo que exige uma análise extensa e interdisciplinar. A relação entre armas e crimes é influenciada por diversos fatores, e uma abordagem deve levar em consideração os direitos à legítima defesa, a necessidade de proteger a sociedade contra a violência e a importância da aplicação de leis de controle de armas. A compreensão completa dessa ação é essencial para o desenvolvimento de leis eficazes e para garantir um ambiente mais seguro para a população.

1.1 IDENTIFICAÇÃO DAS CAUSAS DO PORTE DE ARMA ILEGAL

Por um longo período, a infração relacionada ao porte ilegal de armas de fogo era classificada como uma contravenção penal, conforme estabelecido no artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, conhecido como a Lei das Contravenções Penais. Como pode ser observado a seguir: “Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade. Pena: prisão simples de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas cumulativamente.” (Lei nº 3.688/1941).

Com o decorrer do tempo e ao aumento da criminalidade, em 1997, o legislador introduziu a Lei de Armas de Fogo qual o porte ilegal de arma de fogo deixou de ser uma contravenção e passou a ser classificado como crime, com a pena aumentada para detenção de 1 a 2 anos e multa, conforme estipulado no artigo 10, parágrafo inicial, da lei..., a seguir transcrito:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com

determinação legal ou regulamentar. Pena - detenção de um a dois anos e multa. (Lei nº 9.437/1997)

Diante dessa nova situação, poucas alterações ocorreram, uma vez que o crime manteve a pena de multa. Observa-se que a penalidade branda, classificando-o como um delito de menor potencial ofensivo, não aborda devidamente os crimes relacionados a armamento ilegal. Além disso, não faz distinção entre aqueles que possuem, portam, comercializam, vendem ou fabricam armas de fogo, nem menciona acessórios ou munição. Isso resulta em poucas medidas eficazes para fortalecer a segurança pública, o que perpetua um alto índice de criminalidade, como já mencionado.

Assim sendo, viu-se necessário a disposição de uma nova lei, dessa forma surgiu a o Estatuto do Desarmamento previsto na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispôs em seu artigo 14 o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, como se segue:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Lei nº 10.826/2003)

Dessa forma, é notável a variedade de questões que contribui para o aumento do porte ilegal de armas, incluindo a facilidade de acesso, a elevada taxa de criminalidade, o desemprego e a pobreza, o tráfico de drogas e armas, bem como falhas no controle desses artefatos. Os indicadores relacionados à violência urbana no Brasil, notadamente aquela cometida por meio do uso ilícito de armas de fogo por criminosos e grupos delinquentes, revelam-se abundantes e persistentes.

Esse problema perdura devido à atual conjuntura que aflige o país, resultante da carência de políticas eficazes e da deficiência na gestão pública, impactando diretamente as forças de segurança no combate ao crime. Adicionalmente, a ausência de políticas públicas direcionadas ao tema acarreta sérios prejuízos à população brasileira, que se torna a principal vítima desse cenário.

1.2 PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Diante de tal situação é necessário a proposição e implementação de novas leis para que possa diminuir tais índices. Ao abordar o obstáculo que é o porte de arma ilegal para a segurança pública no Brasil, é essencial propor medidas e políticas públicas eficazes que sejam capazes de contribuir para a solução desse desafio, algumas dessas medidas podem ser: O desenvolvimento da fiscalização de armas de fogo: é necessário um Investimento em recursos humanos e tecnológicos para melhorar o supervisionamento e o controle de armas de fogo, assim aumentando a capacidade de rastrear armas ilegais e responsabilizar aqueles que as possuem.

Também é possível revisar a legislação: Avaliando e fortalecendo as leis já vigentes ligadas ao controle de armas, gerando assim uma identificação e eliminação de possíveis brechas que possam proporcionar o porte ilegal.

Além disso é vantajoso o aumento da cooperação internacional, isso pode acarretar um trabalho de colaboração com diversos países para o combate ao tráfico internacional de armas, como benefício isso pode dismantelar redes que fornecem armas para organizações criminosas em diversos países inclusive no Brasil. Neste sentido nos ensina o Professor André de Carvalho Ramos:

A Cooperação Jurídica Internacional é motivada pela existência de Estados soberanos, cujo poder restringe-se, em geral, aos limites do seu território, o que os impulsiona a solicitar cooperação dos demais para aplicar o direito em casos que envolvam condutas fora do seu território. (Ramos, André de Carvalho, 2013, p. 621-647)

Nesse contexto adotado, o Código de Processo Civil do Brasil dedicou atenção especial à questão da Cooperação Jurídica Internacional, introduzindo significativas mudanças e estabelecendo diretrizes fundamentais para a aplicação dos mecanismos de cooperação.

2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO PORTE ILEGAL DE ARMAS NO BRASIL

O porte de armas, ao longo da história, tem raízes profundas que remontam ao século IX, com a criação das primeiras armas de fogo impulsionadas pela descoberta da pólvora. Inicialmente, essas armas eram rudimentares. Contudo, à medida que a

Comentado [Hd8]: Colocar 2.

sociedade foi evoluindo, as armas acompanharam esse progresso, passando por estágios que incluíam lanças, dardos e canhões, até chegar, no século XIV, com o desenvolvimento de armas de fogo mais acessíveis.

Dessa forma TEIXEIRA afirma:

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana. (Teixeira, 2001, p.15)

Comentado [Hd9]: Ajustar todas as citações. Espaço simples, fonte 10.

À medida que a humanidade evoluía, sua relação com as armas também avançava. Desde os começos, quando os seres humanos utilizavam pedras e galhos como ferramentas e armas rudimentares, até os tempos mais recentes, em que o metal se tornou o principal material para a fabricação de armas, a busca por métodos mais eficazes de ataque e defesa tem sido mais constante na história da civilização.

No século XIX, especificamente em 1831, o artigo 298 do Código Criminal do Império do Brasil delineava claramente quem tinha permissão para portar armas de fogo.

Art. 298. Não incorrerão nas penas do artigo antecedente:

1º Os Oficiais de Justiça, andando em diligência.

2º Os Militares da primeira e segunda linha, e ordenanças, andando em diligência, ou em exercício na forma de seus regulamentos.

3º Os que obtiverem licença dos Juizes de Paz.

Essa disposição reforçava a ideia de que o uso de armas era reservado principalmente para pessoas com treinamento militar ou habilidades semelhantes, voltadas para a participação em conflitos bélicos. Em outras palavras aqueles que não se enquadravam nesses critérios estavam sujeitos a punições por violarem a lei. Essa abordagem refletia a visão da época sobre o uso de armamentos, associando-os principalmente à defesa militar e à segurança do Estado.

Com o passar do tempo, houve uma mudança para permitir a posse de armas por civis, porém, era restrita a ambientes domésticos e locais de trabalho, sendo o porte ainda mais restrito, concedido apenas a quem comprovasse uma real

necessidade. Este movimento refletiu uma mudança na percepção do papel das armas, passando de um instrumento destinado à segurança coletiva para uma ferramenta que contribuiria para a proteção individual.

Porém, a discussão sobre a posse e o porte de armas no Brasil vai mais além da sua origem histórica. Na atualidade, a visão sobre a eficácia desse direito individual se torna um ponto de debate, especialmente quando relacionado à violência. O argumento a favor do porte muitas vezes se baseia na ideia de autoproteção, destacando a suposta ineficiência do Estado em garantir a segurança dos cidadãos.

A percepção de que "A polícia não pode estar em todos os lugares" é constantemente utilizada, assim justificando a necessidade do cidadão em estar armado. Mas, no entanto, essa perspectiva é questionada ao observarmos países com baixos índices de violência, como Islândia e Dinamarca, onde não é comum a presença evidente de policiais armados ou cidadãos portando armas. A segurança nesses locais é atribuída a um conjunto de políticas públicas eficientes.

O argumento de que uma arma pode ser usada para autoproteção muitas vezes ignora os riscos associados a essa prática. A posse de armas, principalmente em residências, traz consigo o perigo de acidentes, especialmente em lares onde há crianças, adolescentes ou pessoas com transtornos mentais. A disponibilidade facilitada de armas não apenas aumenta o risco de violência contra outras pessoas, mas também afeta diretamente o indivíduo que as possui. Isso se evidencia em situações como suicídios e acidentes envolvendo armas de fogo.

O decreto presidencial que flexibiliza a posse de armas exige apenas uma declaração sobre a existência de um ambiente seguro para o armazenamento, sem um controle efetivo sobre essa condição. Isso abre espaço para potenciais riscos, como a falsificação da declaração, colocando em perigo tanto a sociedade em geral quanto a própria família do detentor da arma.

A discussão sobre o porte de armas no Brasil deve levar em consideração não apenas a história e a evolução desse direito, mas também a violência e as emoções humanas. O desafio é encontrar um equilíbrio entre a busca legítima pela segurança pessoal e a necessidade de regulamentação eficiente, minimizando os riscos do porte indiscriminado de armas.

2.1 CAUSAS DO PORTE DE ARMA ILEGAL

Comentado [Hd10]: Ajustar conforme orientações.

No Brasil, o debate em torno do porte de armas é complexo, sendo influenciado por uma série de fatores que vão desde questões legislativas até aspectos sociais e culturais. Ao considerar as causas do porte ilegal, podemos identificar vários de elementos que contribuem para esse cenário preocupante.

Uma das causas fundamentais está na complexidade e rigor dos procedimentos legais para a aquisição legal de armas de fogo. Conforme estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento, o processo para obter o porte legal é extenso e exigente, requisitando idade mínima, idoneidade, aptidão psicológica e capacitação técnica. Essa burocracia pode desencorajar alguns cidadãos a buscar o porte legal, levando-os a recorrer ao mercado ilegal.

Além disso, as restrições legais ao acesso também desempenham um papel significativo. O Estatuto estabelece requisitos rigorosos para o porte de armas, limitando principalmente a profissionais que comprovem a efetiva necessidade. Como apresentado nos incisos I a VIII do caput do artigo 12 do decreto nº. 5.123, de 2004:

Art. 12. Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá:

I - Declarar efetiva necessidade;

II - Ter, no mínimo, vinte e cinco anos;

III - apresentar cópia autenticada da carteira de identidade;(revogado)

III - apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008).

IV - Comprovar no pedido de aquisição e em cada renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;(revogado)

IV - Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico; (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008). (Revogado)

IV - Comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais

da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico; (Redação dada pelo Decreto nº 8.935, de 2016)

V - Apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

VI - Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação de registro, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo atestada por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do quadro da Polícia Federal, ou por esta habilitado; e (Revogado)

VI - Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.715, de 2008). (Revogado)

VI - Comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.935, de 2016)

VII - comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

VIII - na hipótese de residência habitada também por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental, apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou local seguro com tranca para armazenamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.685, de 2019)

O artigo apresenta uma série de requisitos específicos para a aquisição de armas de fogo de uso permitido. Estes requisitos visam garantir que apenas pessoas que demonstrem uma eficácia necessária e que possuam as devidas condições legais e técnicas possam adquirir e manusear armas de fogo de forma segura e responsável.

As causas do porte de arma ilegal podem estar relacionadas a falhas no cumprimento desses requisitos, seja por falta de comprovação de idoneidade e ausência de antecedentes criminais, falta de capacitação técnica para o necessário adequado da arma ou falta de ocorrência psicológica para lidar com essa responsabilidade.

Além disso, a exigência de um seguro local para armazenamento em residências habitadas por crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência mental visa prevenir acidentes e o acesso não autorizado às armas de fogo, sendo uma medida importante para a segurança doméstica. Essas restrições podem levar

indivíduos que desejam portar armas por motivos de segurança pessoal a optarem pelo porte e posse ilegal.

Outra causa importante é a demanda por segurança pessoal. Em um contexto de violência urbana e sensação de insegurança, muitas pessoas podem sentir a necessidade de possuir uma arma de fogo para se protegerem. Diante das dificuldades para obter o porte legal, algumas pessoas podem se voltar para o mercado ilegal em busca de uma solução rápida para suas preocupações.

Além disso, o descontentamento com a legislação vigente pode levar à desobediência das leis de controle de armas. Grupos e indivíduos que discordam das políticas de desarmamento podem desconsiderar as regulamentações e optar pelo porte ilegal como forma de protesto ou resistência.

Por fim, a existência de um mercado negro e contrabando de armas também é uma causa significativa. Aqueles que não conseguem adquirir armas legalmente podem recorrer a canais ilegais para obter o armamento desejado, contribuindo assim para a circulação clandestina de armas no país.

Em suma, o porte ilegal de armas no Brasil é influenciado por uma variedade de fatores, desde questões legais até descontentamento com a legislação.

2.2 CONSEQUÊNCIAS DO PORTE DE ARMA ILEGAL

O porte ilegal de armas no Brasil acarreta uma série de consequências profundamente impactantes em diversos aspectos da sociedade. Entre as principais, destacam-se o aumento da violência urbana, o risco constante de acidentes e mortes, o fortalecimento do crime organizado e o impacto negativo na saúde mental e emocional dos cidadãos.

O aumento da violência urbana é uma das consequências mais evidentes do porte ilegal de armas. Com o acesso facilitado a armamentos, as pessoas predispostas a conflitos interpessoais encontram nas armas uma ferramenta para resolver disputas, resultando assim em um ambiente de insegurança generalizada nas cidades. Assim é possível levar em conta a afirmativa do economista Daniel Cerqueira:

Comentado [Hd11]: Colocou uma citação extensa e apenas duas linhas para argumentar.

Segundo nossas estimativas, o aumento de 1% de armas de fogo eleva em até 2% a taxa de homicídio. Por outro lado, a difusão de armas nas cidades não possui efeito sobre a taxa de crimes contra a propriedade. O uso defensivo da arma de fogo para conter crimes contra a propriedade é na verdade uma lenda que não reflete a realidade.

Comentado [Hd12]: Citação longa não tem aspas. Ajustar a estrutura.

Essa violência afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, arruinando a sensação de segurança e prejudicando o desenvolvimento social e econômico das regiões afetadas.

Além disso, o risco de acidentes e mortes aumenta significativamente com o porte ilegal de armas. A falta de treinamento adequado e de cuidado na manipulação desses armamentos pode resultar em disparos acidentais, ferindo gravemente ou até mesmo tirando a vida de pessoas inocentes. Esses incidentes deixam marcas irreparáveis nas famílias afetadas e na sociedade como um todo, desse modo reforçando a necessidade de um controle mais rigoroso de armas de fogo.

Outra consequência direta do porte ilegal é o fortalecimento do crime organizado. O mercado ilegal de armas fornece armas e munições para grupos criminosos, ampliando sua capacidade de cometer crimes violentos, como tráfico de drogas, roubo de cargas e confrontos armados com as autoridades. Esse ciclo de violência gera um ambiente de insegurança e instabilidade, acabando com os esforços para promover a paz e a justiça na sociedade.

Além disso, não podemos ignorar o impacto devastador na saúde mental e emocional dos cidadãos. O fácil acesso a armas aumenta o risco de suicídios e homicídios por impulso, especialmente em momentos de crise emocional. O constante medo da violência armada também gera estresse, ansiedade e trauma psicológico, afetando negativamente a qualidade de vida e o bem-estar emocional da população.

Diante dessas graves consequências, torna-se imperativo adotar políticas eficazes de controle de armas e combate ao crime. É fundamental implementar medidas que restrinjam o acesso ilegal a armamentos, promovam a educação e conscientização sobre o uso seguro de armas e fortaleçam as instituições responsáveis pela aplicação da lei. Somente com um esforço conjunto e coordenado

será possível enfrentar esse desafio e garantir um ambiente seguro e pacífico para todos os brasileiros.

3 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL

A legislação de controle de armas desempenha um papel crucial na regulamentação do acesso e do porte de armas de fogo, visando garantir a segurança da população e reduzir a incidência de crimes. No Brasil, o principal instrumento legal nesse sentido é o Estatuto do Desarmamento, instituído pela Lei nº 10.826/2003. Este estatuto estabelece uma série de requisitos e procedimentos rigorosos que os cidadãos devem cumprir para adquirir, possuir e portar armas de fogo de forma legal.

O artigo 4º da Lei 10.826/2003, estabelece importantes requisitos e procedimentos que visam controlar o acesso às armas de fogo no Brasil:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. § 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização. § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003).

Ao analisar este artigo, é possível observar que foram instituídas diversas exigências que dificultam a obtenção de armas de fogo por meios legais. Essas obrigações impostas têm como objetivo garantir que apenas pessoas capacitadas e responsáveis tenham acesso ao armamento, visando assim uma redução da violência armada e a promoção da segurança pública.

É de suma importância ressaltar a distinção entre posse e porte de armas de fogo, uma vez que esses dois conceitos têm significados diferentes dentro da legislação brasileira. Enquanto a posse se refere à guarda ou manutenção de uma arma de fogo em determinados locais, o porte diz respeito à permissão legal para transportar e andar armado em espaços públicos ou privados. Conforme dispõe o Art. 12:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa (BRASIL, 2003).

Conforme estabelecido pelo Art. 12 do Estatuto do Desarmamento, a posse de arma de fogo é caracterizada quando alguém mantém a arma em sua residência, dependência desta, ou em seu local de trabalho, desde que seja o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Por outro lado, o porte de arma de fogo ocorre quando alguém carrega ou transporta consigo uma arma fora de sua residência ou estabelecimento comercial. Se o indivíduo for pego portando uma arma em público, sem a devida autorização legal, infringirá a lei. O porte pode ser enquadrado no art. 14 do Estatuto do Desarmamento:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. Percebe-se diante do exposto, que a lei procurou abranger qualquer possibilidade de porte ou posse irregular de uma arma de fogo. (BRASIL, 2003).

O artigo 14 do Estatuto do Desarmamento é fundamental para estabelecer as circunstâncias em que ocorre o delito de porte ou posse ilegal de arma de fogo. Esse

dispositivo legal é exaustivo ao descrever as situações que configuram tais infrações, fornecendo uma base clara para a aplicação da lei e para a punição dos infratores.

Essa diferenciação é fundamental para compreender as diferentes situações em que o uso de armas de fogo pode ser considerado legal ou ilegal. Enquanto a posse é permitida em determinados contextos específicos, o porte exige uma autorização específica e está sujeito a uma regulamentação mais rigorosa, visando assim garantir a segurança pública e prevenir o uso indevido de armamentos.

Já o artigo 16 do Estatuto do Desarmamento estabelece as penalidades para a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, delineando uma série de condutas que configuram esse crime:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Assim, o artigo 16 do Estatuto do Desarmamento desempenha um papel crucial na prevenção e repressão ao porte e posse ilegal de armas de fogo de uso restrito, contribuindo para a segurança pública e para o controle adequado desses armamentos.

Em seguida vem o artigo 17 do Estatuto do Desarmamento versa sobre o comércio ilegal de arma de fogo:

Art. 17 – Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único – Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência. (BRASIL, 2003)

É importante ressaltar que o artigo 17 equipara a atividade comercial ou industrial a qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio

irregular ou clandestino, inclusive aqueles realizados em residência. Dessa forma, o dispositivo abrange uma ampla gama de condutas relacionadas ao comércio ilegal de armas de fogo, visando coibir e reprimir essa prática ilícita.

É possível verificar que o Estatuto do Desarmamento apresenta uma série de dispositivos legais destinados a regulamentar o acesso e o porte de armas de fogo, visando garantir a segurança da população e combater o porte ilegal e o comércio clandestino. Esses artigos estabelecem requisitos severos para a aquisição e o registro de armas de fogo, bem como penas severas para aqueles que violam as disposições da lei.

3.1 RELAÇÃO COM O CRIME ORGANIZADO

A relação entre o porte ilegal de armas e o crime organizado é profunda e complexa. O acesso facilitado a armamentos contribui para o fortalecimento das organizações criminosas, fornecendo os meios necessários para cometer crimes, como tráfico de drogas, assaltos e homicídios. O mercado ilegal alimenta esse ciclo de violência, aumentando a disponibilidade de armamentos para criminosos e ampliando suas atividades. Além disso, a posse ilegal de armas por parte de indivíduos ligados ao crime organizado representa uma grande ameaça para a segurança pública e para as forças de segurança que combatem essas organizações. Nesse sentido, pode destacar:

Um dos principais problemas que assolam as campanhas de desarmamento é o poder das armas usadas por organizações criminosas perante o Estado, muitas das quais prevalecem sobre os armamentos da própria polícia. Visto que as propostas dessas campanhas não alcançam tais organizações, tendo em vista que, o Estatuto do Desarmamento desarmou apenas aqueles que obedecem à lei, não aqueles que deveriam ser realmente desarmados (Chiareloto, 2021, p. 17).

A facilidade de acesso às armas proporciona às organizações criminosas os recursos necessários para cometer uma variedade crimes. Essa disponibilidade de armamentos fortalece os grupos criminosos e amplia seu poder sobre as comunidades, instaurando um clima de medo e subjugação.

Além disso, as disputas entre as facções rivais pelo controle de territórios e rotas do tráfico de drogas são frequentemente resolvidas por meio de confrontos armados, resultando em um grande aumento da violência e das taxas de homicídios. Esses conflitos, muitas vezes, têm impactos devastadores para os moradores dessas áreas, que ficam expostos a um ambiente de constante perigo.

A corrupção e a falta de controle nas fronteiras do país facilitam o tráfico de armas, permitindo que as organizações criminosas obtenham os equipamentos necessários para sustentar suas atividades ilícitas. Por comércio ilícito de armamentos entende-se, segundo Barbosa (2022, p. 12) “Tráfico de armas é qualquer comercialização não permitida e que não possui a regularização do controle de armamentos bélicos pelo Governo”. Esse comércio clandestino é alimentado pela conivência de agentes públicos corruptos, que se envolvem em esquemas de contrabando de armamentos.

3.2 DESAFIOS PARA AS FORÇAS DE SEGURANÇA

As Forças de Segurança enfrentam vários de desafios complexos no Brasil. Isso inclui desde a crescente criminalidade até questões estruturais e sociais que impactam diretamente o trabalho dessas instituições.

O combate à criminalidade é um dos principais desafios enfrentados. Isso inclui lidar com o aumento da violência urbana, o tráfico de drogas, roubos, furtos, homicídios e outros delitos que afetam a segurança pública. A presença de organizações criminosas e a sofisticação de suas operações representam um desafio para as forças policiais.

A disseminação de armas de fogo ilegais contribui para a escalada da violência armada em diversas comunidades. Esse cenário coloca tanto os cidadãos quanto os agentes de segurança em risco. Enfrentar criminosos armados exige não apenas táticas especializadas, mas também equipamentos adequados e treinamento específico para lidar com situações de alto risco.

A corrupção dentro das próprias instituições de segurança é outro desafio significativo. Agentes corruptos comprometem a eficácia e a credibilidade das Forças de Segurança, acabando com os esforços de combate ao crime e arruinando a

confiança da população nas instituições policiais. Nesse sentido Quintela e Barbosa afirmam:

A maneira de conter este problema é considerada o controle total das áreas de fronteira e dos armamentos presentes e produzidos dentro do Brasil. No entanto, isto se encontra de maneira totalmente equivocada, pois a maior parte das armas de fogo ilegais que circulam no Brasil é fabricada no próprio país (devido ao fato de que os maiores usos de armamentos ilegais são de armamentos de curto calibre), a fiscalização das fronteiras de fato é um passo fundamental para o controle e erradicação do tráfico presente, porém, isto acaba servindo de tapa olho para o real problema que ocorre através da corrupção presente dentro do país. Sendo este o maior problema para se estabelecer as armas em seu devido lugar com as pessoas corretas e não nas mãos de marginais que as usam apenas para proporcionar o mal (Barbosa, 2022, p. 13)

Além disso as Forças de Segurança muitas vezes enfrentam limitações de recursos, incluindo equipamentos inadequados, falta de pessoal e baixos salários. A privação de investimento em treinamento, tecnologia e infraestrutura compromete a capacidade dos policiais de cumprir seu dever de proteger a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise abrangente sobre o porte ilegal de armas no Brasil, torna-se evidente que este é um problema complexo, com raízes profundas e consequências devastadoras em diversos aspectos da sociedade. A complexidade desse cenário demanda uma abordagem abrangente e sistêmica, que considera não apenas as questões legais e políticas, mas também os aspectos sociais, culturais e econômicos envolvidos.

A legislação de controle de armas, representada pelo Estatuto do Desarmamento, estabelece importantes requisitos e procedimentos destinados a regular o acesso e o porte de armas de fogo. No entanto, é evidente que as restrições legais por si só não são suficientes para conter o problema do porte ilegal,

especialmente quando confrontadas com questões como a demanda por segurança pessoal, a corrupção, o mercado negro e o contrabando de armas.

É crucial reconhecer que o combate eficaz ao porte ilegal de armas requer uma abordagem ampla, que envolva não apenas a aplicação rigorosa da lei, mas também a implementação de políticas públicas abrangentes voltadas para a prevenção da violência, o fortalecimento das instituições de segurança, a promoção da educação e conscientização sobre o uso seguro de armas, e o enfrentamento das causas subjacentes da criminalidade.

Além disso, é fundamental reconhecer a importância do papel das Forças de Segurança na luta contra o porte ilegal de armas, ao mesmo tempo em que se enfrentam os desafios estruturais e institucionais que afetam essas instituições.

Em última análise, a busca por soluções eficazes para o problema do porte ilegal de armas no Brasil requer um esforço conjunto e coordenado de todos os setores da sociedade, incluindo o governo, as instituições de segurança, a sociedade civil e os cidadãos em geral. Somente por meio de uma abordagem conjunta e coordenada será possível enfrentar esse desafio e construir um ambiente seguro para todos os brasileiros.

ILLEGAL GUN POSSESSION AS AN OBSTACLE TO PUBLIC SAFETY

Abstract: The study outlined the complex relationship between illegal gun possession and its consequences in Brazil. Through an analysis of current legislation and utilizing bibliographic research as the methodological procedure, it identifies a series of stringent requirements for the legal acquisition of firearms, recognizing that such restrictions may encourage the pursuit of illegal means. The deductive method-based approach allowed for a logical and thorough analysis of the phenomena at hand. Considering the categories of exploratory, descriptive, and explanatory research, the focus was primarily on descriptive research, aiming to portray the characteristics of the problem and establish relationships between variables. Additionally, a qualitative approach was adopted to deepen the understanding of the issue under study, analyzing the phenomena and their complexities in detail. Faced with challenges encountered by the Security Forces, such as internal corruption and resource scarcity, the study concludes that the adoption of effective policies for gun control and crime prevention is crucial to ensure public safety and reduce the harm caused by illegal gun possession in the country.

Key words: illegal firearms. Legislation. Urban violence. Organized crime. Law enforcement.

Comentado [HB13]: Ver o template e colocar depois das conclusões. Também o título.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. P. **A política do desarmamento no Brasil e sua relação com a concessão do Porte de arma.** 2013. Disponível em <http://www.toledoprudente.edu.br/index.perd.jurídica/article>. Acesso em 25 out 2023.

BRASIL. ATLAS DA VIOLÊNCIA, in: Ipea. 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_a_tl_as_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 20 out 2023.

QUINTELA, Flávio; Barbosa, Bene. **Mentiram para Mim Sobre o Estatuto do Desarmamento.** São Paulo: Vide Editorial, 2015.

ROCHA, L.V. **O Desarmamento civil e a violência no Brasil. Monografia (Graduação). Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://docplayer.com.br/52951111-O-desarmamento-civil-e-a-violencia-no-brasil.html>. Acesso em out de 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **O novo direito internacional privado e o conflito de fontes na cooperação jurídica internacional.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 621-647, jan./dez. 2013

BRASIL. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.437**, de 20 de fevereiro de 1997. Regulamenta a comercialização, a industrialização, o uso e a fiscalização de armas de fogo e munição, nos termos do § 1º do art. 84 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 fev. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9437.htm. Acesso em dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Dispõe sobre as contravenções penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em dezembro de 2023.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de fogo: elas não são as culpadas** / — 2. ed. — São Paulo: LTr, 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.826** de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BARBOSA, Gabriel Pereira. **Flexibilização do porte e da posse de arma de fogo garantia ao direito de defesa do cidadão.** 2022.

FERREIRA, Chiareloto Murilo. **Alterações no estatuto do desarmamento.** 2021.

Comentado [Hd14]: Ajustar.